

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

**Adiado até 31 de outubro o prazo para fazer o seu registo ou pode pagar coima até 50.000 euros**



BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

### Registo Central do Beneficiário Efetivo

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Pode realizar uma das funcionalidades disponíveis clicando num dos botões abaixo.

Para mais informações sobre qualquer uma das funcionalidades clique [aqui](#).

Preencher  
declaração >

A declaração do RCBE deve ser preenchida por todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.

Consultar >

Algumas entidades precisam de consultar o serviço RCBE. As consultas devem ser feitas aqui para receber o comprovativo de consulta.

Pedir restrição >

Se um beneficiário quiser limitar o acesso de outras pessoas aos seus dados nas declarações de RCBE, terá de preencher o formulário aqui disponível após submissão da declaração no RCBE.

Comunicar  
desconformidades >

Preencha o formulário para comunicar desconformidades nos dados que tenha detetado pela consulta de uma declaração existente no RCBE, ou reportar a impossibilidade de consulta por a declaração não existir no sistema.

Criado para cumprir a Quarta Diretiva Europeia contra o Branqueamento de Capitais, vem reforçar a transparência, a confiança e a segurança das transações económicas entre as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. é o organismo responsável pelo RCBE.

A informação constante do RCBE não constitui prova da situação jurídica da entidade.

### **O que é o RCBE?**

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza.

O Governo adiou novamente o prazo para se registar.

Assim, esta declaração deve ser efetuada:

- **até 31 de outubro:** pelas entidades sujeitas a registo comercial;
- **até 30 de novembro:** pelas demais entidades sujeitas ao RCBE.

**A declaração pode ser preenchida de forma assistida, com um custo de € 15 mediante agendamento nos serviço de registo.**

**A confirmação anual da informação sobre o beneficiário efetivo é dispensada em 2020,** incluindo para as entidades cuja declaração foi efetuada em 2018 (sem prejuízo da eventual atualização da informação quando necessário).

A declaração inicial do beneficiário efetivo tem sempre de ser efetuada:

- **no caso de entidade sujeita a registo comercial:** quando ocorra o registo de constituição da sociedade;
- **no caso de entidade não sujeita a registo comercial:** quando ocorra a primeira inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (a base de dados informatizados onde se organiza informação atualizada sobre pessoas coletivas);
- **no mais curto prazo possível, sem nunca exceder um mês:** no caso de entidade originariamente excluída do dever de declaração, mas que fique depois sujeita, nomeadamente porque deixem de se lhe aplicar situações de exclusão previstas no regime. A declaração deve incluir as alterações decorridas desde o momento da cessação da exclusão.

As entidades obrigadas devem efetuar consultas ao RCBE após 31 de janeiro de 2020 (exceto se lhes tenha sido disponibilizado antes o código de acesso) incluindo entidades constituídas após 1 de outubro de 2018.

Este registo é obrigatório para todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts, que têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.

A declaração pode ser preenchida por:

- gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes;
- fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
- advogados, notários e solicitadores com poderes de representação.

O incumprimento da inscrição por parte das entidades sujeitas ao RCBE pode constituir contraordenação punível com coima de 1.000 a 50.000 euros.

Até àquelas datas pode fazer o registo de forma inteiramente gratuita. Depois, além de se sujeitar ao pagamento da coima referida, terá de pagar os custos do registo, no valor de 35 euros.

**Recordamos que se o registo não for efetuado, é vedado às respetivas entidades:**

- distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
- celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
- concorrer à concessão de serviços públicos;
- admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
- lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
- intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Saiba aqui como fazer o registo, passo a passo.

---

### **Elementos que tem de ter antes de começar**

Antes de começar, tenha à mão os seguintes dados:

- relativamente à entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas, é solicitado:

- o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;
- a firma ou denominação;
- a natureza jurídica;
- a sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;
- o código de atividade económica (CAE);
- o identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e
- o endereço eletrónico institucional.

- relativamente ao beneficiário efetivo e às pessoas singulares, são solicitadas as seguintes informações:

- o nome completo;
- a data de nascimento;
- a naturalidade;
- a nacionalidade ou as nacionalidades;
- a morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- os dados do documento de identificação;
- o NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- o endereço eletrónico de contacto, quando exista.

- relativamente ao declarante, são solicitadas as seguintes informações:

- o nome;
- a morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país;
- os dados do documento de identificação ou da cédula profissional;
- o NIF, quando aplicável;
- a qualidade em que atua;
- o endereço eletrónico de contacto, quando exista.

---

### **Preencher a declaração**

Vá a <https://rcbe.justica.gov.pt/> e comece o preenchimento: seleccione **Preencher declaração**:

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Pode realizar uma das funcionalidades disponíveis clicando num dos botões abaixo.

Para mais informações sobre qualquer uma das funcionalidades clique [aqui](#).

Preencher  
declaração



Consultar



Pedir restrição



Comunicar  
desconformidades



A declaração do RCBE deve ser preenchida por todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.

Algumas entidades precisam de consultar o serviço RCBE. As consultas devem ser feitas aqui para receber o comprovativo de consulta.

Se um beneficiário quiser limitar o acesso de outras pessoas aos seus dados nas declarações de RCBE, terá de preencher o formulário aqui disponível após submissão da declaração no RCBE.

Preencha o formulário para comunicar desconformidades nos dados que tenha detetado pela consulta de uma declaração existente no RCBE, ou reportar a impossibilidade de consulta por a declaração não existir no sistema.

Vai-lhe aparecer o seguinte quadro:

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

### Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital

Esta opção permite-lhe fazer uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel digital para realizar a autenticação no portal e poder aceder a informação e utilizar serviços que exigem a verificação da sua identidade.

Autenticar

Não tem Chave Móvel Digital? Adira já

Se tiver problemas com o Cartão de Cidadão contacte-nos Linha Registos +351 211 950 500 ou por email [cartaodecidadao@rn.mj.pt](mailto:cartaodecidadao@rn.mj.pt)

### Utilizador e Palavra-passe

Nome do utilizador

Manter ligado

Autenticar

### Certificado digital de advogado, solicitador e notário

Escolha o perfil e clique no botão Certificado Digital para poder realizar serviços que exigem a verificação da sua qualidade profissional.

Selecione

Autenticar

Como obter um certificado

Se tiver problemas com o Certificado Digital contacte-nos Linha Registos +351 211 950 500

Terá de seleccionar a sua forma de se autenticar.

Se estiver a usar o seu cartão de cidadão para se autenticar, aparecerá este quadro:



Depois de se identificar, começa então o registo.

Ao fazer o registo, terá de preencher primeiro os dados da entidade sujeita (a empresa), seguidamente terá de preencher os dados relativos aos sócios (pessoas singulares), depois dados dos sócios (pessoas coletivas). Depois terá de introduzir os dados dos membros dos órgãos de administração, e só depois identificará os beneficiários efetivos.

Consideram-se beneficiários efetivos:

- a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;
- pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva e
- a pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita, não tiver sido identificada nenhuma pessoa ou subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos.

Tratando-se de sociedades, considera-se indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social e considera-se indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25 % do capital social por entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares ou várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.

Pode apurar-se ainda a existência de quaisquer outros indicadores de controlo e demais circunstâncias que possam indiciar um controlo por outros meios.

Depois de preencher os dados do beneficiário efetivo, terá de indicar o interesse detido pelo beneficiário efetivo. Assim, terá de identificar:

- se este detém a propriedade ou controlo, direto ou indireto, de ações ou direitos de participação suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da Entidade, incluindo ações ao portador, ou

- se detém direta ou indiretamente, direitos de voto suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da entidade, ou
- se exerce algum tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade, ou
- se detém a direção de topo da Entidade.

Depois de preencher todos estes dados, terá de submeter a declaração, com a informação declarada, e receberá no seu email o comprovativo da declaração entregue. Terá também acesso ao Código RCBE, que poderá usar mais tarde para permitir que outros acedam a esta informação.

Sempre que consultem o seu registo, será disso notificado.

---

**Preenchimento da declaração:**

[Passo 1: Identificação da Entidade Sujeita.](#)

[Passo 2: Dados dos sócios \(pessoas singulares\)](#)

[Passo 3: Dados dos sócios \(pessoas coletivas\)](#)

[Passo 4: Dados dos Membros dos órgãos de administração](#)

[Passo 5: Dados dos Beneficiários Efetivos](#)

[Passo 6: Interesse detido pelos Beneficiários Efetivos](#)

[Passo 7: Entrega da Declaração](#)

---

**Passo 1: Identificação da Entidade Sujeita**

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

### Identificação da Entidade Sujeita

|   |  |
|---|--|
| Número fiscal da entidade   | País da entidade                                 |
| <input type="text" value="ex: 502 236 420"/>  | <input type="text" value="PORTUGAL"/>            |
| Código RCBE  | <input type="checkbox"/> Não tenho o Código RCBE |
| <input type="text"/>  |  |

[< Voltar](#) [Validar >](#)

Nesta parte terá de identificar a empresa ou entidade. Vai ter de escolher que tipo de entidade se trata:

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

### Qual o tipo da entidade?

|                                      |                            |                            |
|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| <a href="#">Pessoa Coletiva &gt;</a> | <a href="#">Fundo &gt;</a> | <a href="#">Outro &gt;</a> |
|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------|

Sociedades comerciais e outras pessoas coletivas (por exemplo, associações, fundações ou cooperativas) inscritas no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Fundos fiduciários e entidades equiparadas.

Condomínios, associações sem personalidade jurídica, comissões, entre outros.

[< Voltar](#)

Depois terá de preencher os dados do declarante:

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

### Dados do Declarante

Nome(s) próprio(s)

Apelido(s)

País de residência ou sede

Código postal

 - 

Localidade postal

Tipo de via (opcional)

Designação da via

Porta/Lote (opcional)

Andar (opcional)

Lado/Letra (opcional)

Distrito

Concelho

Freguesia

Email

Email

Pais de emissão do documento  Tipo de documento

Número de identificação  Data de validade   Documento vitalício

Pais do Número fiscal  Número fiscal  Cédula profissional

Qualidade em que atua

Declaro sob minha responsabilidade que estou em representação da entidade sujeita ao RCBE.  
Caso não esteja em representação da entidade e conclua o processo, não se considera cumprido o dever declarativo e pode incorrer em responsabilidade civil e criminal nos termos da lei.

[< Voltar](#) [Continuar >](#)

**Passo 2: dados dos sócios (pessoas singulares)**

Seguidamente, terá de preencher os dados dos sócios:



Note que:

Em cima está sempre a identificação do declarante (em 1), e pode sair da declaração a todo o tempo. Deverá gravar sempre que acaba de preencher um quadro:



Para preencher os dados dos sócios, terá de clicar em **Adicionar Sócio (2)**:



Terá de seguida de preencher os dados do sócio pessoa singular:

Terá de adicionar tantos sócios quantos a empresa tiver.

No final de cada quadro não se esqueça de gravar.

### **Passo 3: dados dos sócios (pessoas coletivas)**

Mais uma vez, terá de clicar em



E preencher os respetivos dados.

Quando acabar de preencher os dados, grave:



Depois clique em **Continuar**:



**Passo 4: Dados dos Membros dos órgãos de administração**

Seguidamente, terá de preencher os dados dos membros dos órgãos de administração. Terá de selecionar **Adicionar membro**.



Vai aparecer-lhe este quadro para preencher:

REGISTAR BENEFICIÁRIO / REGISTRO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > **Passo 4** > Passo 5 > Passo 6 > Passo 7

### Dados dos Membros dos órgãos de administração

**Membro 1** Eliminar -

Nome(s) próprio(s)

Apelido(s)

Pais de residência ou sede

Código postal  -  Localidade postal

Tipo de via opcional  Designação da via

Porta/Lote opcional  Andar opcional  Lado/Letra opcional

Distrito  Concelho  Freguesia

Pais do Beneficiário  Nome do Beneficiário

Cargos que ocupa

- Administrador
- Presidente do Conselho de Administração
- Outro

Indicação do tipo de cargo que pretende registar (preenchimento por parte do administrador, e sócio). Caso pretenda registar qualquer outro tipo de cargo, indique-o no campo "Indicação do administrador" e "Outro".

Indicação do processo

**Indicação guardada com sucesso. Para continuar, clique em "Continuar".**

Não se esqueça de seleccionar se se trata de **gerente, administrador, diretor, presidente do conselho de administração ou outro.**

### **Passo 5: Dados dos Beneficiários Efetivos**

Finalmente, é chegado o momento de indicar quem são os Beneficiários Efetivos.

Assim, aparecendo-lhe este quadro, pode ou selecionar uma das pessoas singulares já identificadas, ou caso não seja esse o caso, selecione Nenhum dos anteriores e Adicionar Beneficiário.

JUSTIÇA.GOV.PT

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > **Passo 5** > Passo 6 > Passo 7

### Dados dos Beneficiários Efetivos

**i** Identifique todas as **pessoas singulares** que sejam beneficiários efetivos. A identificação do interesse devido por cada um dos beneficiários deve ser feita no ecrã seguinte.

Selecione na lista todas as pessoas singulares já identificadas em ecrãs anteriores, e adicione. Caso pretenda identificar alguém pela primeira vez, selecione a opção "Nenhum dos anteriores", e adicione.

Nenhum dos anteriores

Adicionar Beneficiário

< Voltar Continuar >

### **Passo 6: Interesse devido pelos Beneficiários Efetivos**

Vai aparecer este quadro, depois de selecionar o beneficiário efetivo, em que tem de indicar qual o interesse devido por esse beneficiário:

BENEFICIÁRIO EFETIVO / REGISTO

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > Passo 5 > **Passo 6** > Passo 7

### Interesse Detido pelos Beneficiários Efetivos

Nome

Detém a propriedade ou controlo, direto ou indireto, de ações ou direitos de participação suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da Entidade (incluindo ações ao portador)

Detém, direta ou indiretamente, direitos de voto suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da Entidade

Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade

Detém a direção de topo da Entidade

[< Voltar](#) [Gravar](#) [Submeter declaração >](#)

Depois de assinalar terá de gravar.

Se indicar a primeira opção:

Detém, direta ou indiretamente, direitos de voto suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da Entidade:

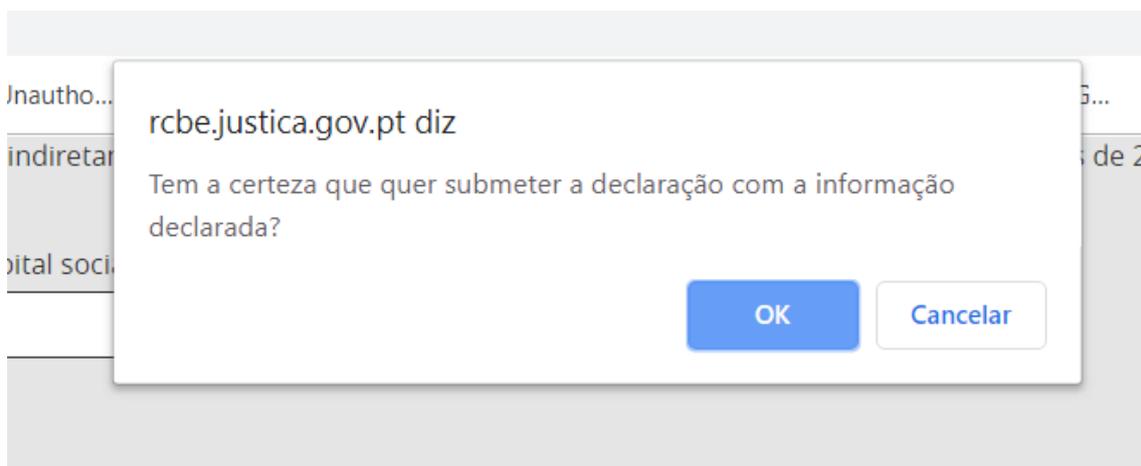
Terá de indicar a percentagem do capital social que detém, o tipo de detenção (associada à propriedade de ações ou outros direitos de participação) ou outro tipo de controlo, a estrutura da detenção (se é direta ou indireta) e ainda se exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade. Em caso afirmativo, tem de indicar a forma de controlo, por exemplo, a gerência.

Tem ainda de indicar se detém a direção de topo da Entidade, e se a resposta for afirmativa, tem de indicar a função exercida,

Não se esqueça de gravar antes de sair deste quadro.

Depois de gravar, submeta a declaração clicando no retângulo verde.

Se tudo correr bem, vai aparecer-lhe esta mensagem:



Clique em OK se tiver a certeza, ou cancelar se quiser alterar algum dos dados.

Depois aparecerá este quadro:

## Registo Central do Beneficiário Efetivo

Passo 1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > Passo 5 > **Passo 6** > Passo 7

### Interesse Detido pelos Beneficiários Efetivos

 Declaração guardada com sucesso. Para submeter deve terminar o preenchimento.

[< Voltar](#)

[Gravar](#)

[Submeter declaração >](#)

### Passo 7: Entrega da Declaração

Finalmente aparecerá este quadro, que no topo terá o Código RCBE (que deverá guardar):

**Declaração RCBE submetida com sucesso.  
Muito obrigado pelo seu contributo.**



Código RCBE:



Caso queira pedir Restrição de Acesso de um ou mais Beneficiários Efetivos, terá de preencher e enviar o formulário correspondente. Este formulário é obrigatório caso tenha indicado na declaração que existe um beneficiário menor ou um beneficiário que quer pedir restrição de acesso.

Pedir Restrição



O comprovativo foi enviado por e-mail à Entidade, ao Beneficiários efetivo e ao Declarante. Caso pretenda uma cópia, por favor imprima ou descarregue o pdf para ficar com o comprovativo.

Imprimir documento



Receberá cópia da declaração no seu email.

Se tiver alguma dúvida sobre este regime, consulte o nosso [destaque](#)

#### Referências

Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho

Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto

Declaração de Retificação n.º 33/2018, de 9 de outubro